



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO ICMBIO EM AREMBEPE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF Areembepe, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 01, de 05 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 11 de maio de 2015, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, IN 02/2008 e alterações, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste Processo nº **02151.000014/2016-09**.

DATA: 16 /05/2016

HORÁRIO: 10:00 h (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua de serviços de tratadores de animais para atender às necessidades do Cepene/ICMBio, no estado de Pernambuco e Alagoas/ICMBio, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

1.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilha Comparativa de Preços
ANEXO III	Planilha de Custos e Formação de Preços
ANEXO IV	Autorização para depósito em conta vinculada IN/SLTI/MPOG nº 3
ANEXO V	Autorização para desconto e depósito do FGTS nas contas vinculadas dos empregados e para pagamento de salários diretamente nas contas corrente. IN/SLTI/MPOG nº 3.
ANEXO VI	Minuta de Contrato
ANEXO VII	Termo de Conciliação judicial
ANEXO VIII	Relação de Contratos

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2. desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3. estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item

3.3;

2.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.4. Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **10:00 h do dia 16 de maio de 2016, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail uaaf.arembepe@icmbio.gov.br

5.1.1. não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio de fax ou, ainda, por qualquer outro meio diferente do previsto no item anterior.

5.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

5.2.1. caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

5.2.2. acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

5.2.3. a impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail uaaf.arembepe@icmbio.gov.br e entregue no Setor de Licitações, sito à Rua Andréia, 01, Volta do Robalo, Areembepe, Camaçari – Bahia, CEP 42.835-000.

5.2.4. não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, intempestivas, ou enviadas por fax ou outro meio diferente dos previstos no subitem anterior.

5.3. Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações somente serão encaminhadas à pessoa interessada e às demais empresas interessadas que confirmarem o recebimento deste Edital, mediante o envio do Termo de Retirada de Edital pela internet.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **10:00hs (hr Brasília) do dia 16/05/2016**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6.2. O(a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.3. A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10.1. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar nº. 123/2006.

8.1. Relativamente aos artigos 3º, 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.2. Ainda no que tange à habilitação, o favorecimento estabelecido nos artigos 42º e 43º, da Lei Complementar nº. 123/2006 permite ao fornecedor, ME/EPP, entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

8.3. Relativamente ao empate para a modalidade “Pregão” de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e ME/EPP, previstos nos artigos 44º e 45º, da Lei Complementar nº 123/2006, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

8.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 8.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do(a) pregoeiro(a) e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.4.2. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.5. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

8.6. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços a ser apresentada após a fase de lances, contendo sumário das especificações técnicas do objeto deste Pregão deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os seguintes dados:

I - o preço, que deverá ser por item e expresso em reais (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, consoante as especificações constantes no Anexo I, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições (à exceção do IRPJ, CSLL), transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos necessários à sua composição.

II - razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fac-símile do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente, praça de pagamento e o responsável pela proposta, seu telefone, fac-símile e e-mail;

III - prazo de validade, não inferior a sessenta dias corridos, a contar da data de abertura desta licitação.

IV - qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração); e

V - planilha de formação de preços, sendo uma planilha para cada categoria profissional, conforme modelo constante do Anexo III, na qual deverá conter todos os componentes de custos e despesas incidentes na prestação dos serviços e que tenham impacto financeiro para a Administração Pública Federal.

VI Convenção Coletiva/Acordo ou Dissídio de Trabalho – CCT: Acompanhando a proposta de preços, a licitante deverá apresentar cópia do instrumento de acordo Coletiva de Trabalho, a que se referir, devidamente registrada no Ministério do Trabalho. **Deve-se anexar o instrumento de acordo coletivo de trabalho referido, sob pena de desclassificação da proposta.**

9.1.1. Os percentuais fixados na planilha deverão ser obrigatoriamente observados pelas licitantes sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.2. As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal e Acórdão nº 950/2007 – TCU - Plenário.

9.2. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, devendo o pregoeiro proceder às retificações necessárias.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentarem irregularidades insanáveis.

9.4. Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

9.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7. A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

10. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

10.1 As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos moldes do Anexo III e da Instrução Normativa MPOG nº 2, de 2008, e alterações com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional e por localidade, sob pena de desclassificação da proposta.

10.2 No preço proposto deverá estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

10.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade. Conforme o art. 13 da IN MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

10.4. Nas planilhas de formação e composição de preços, para todos os encargos sociais descritos no “GRUPO A” e respectivos percentuais, bem como para os encargos “férias” e “13º salários” e seus respectivos percentuais presentes no “GRUPO B”, deverão ser adotados os valores e descritivos conforme apresentados no Anexo III deste Edital.

10.5. As empresas licitantes deverão adotar o modelo de planilha de formação e composição de preços anexas ao edital, sob pena de desclassificação da proposta.

10.6. Os custos de deslocamento residência-trabalho-residência (Vale-Transporte ou outro equivalente meio de transporte coletivo, próprio ou contratado pela licitante), Vale- Refeição/Alimentação e demais encargos e tributos deverão obedecer à legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos desde que não seja alterado o custo, conforme a seguir especificado:

I - Para o custeio de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal pelos empregados, no deslocamento residência-trabalho-residência, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivo ou especial, as licitantes deverão considerar o valor unitário regional previsto na respectiva planilha de formação e composição de preços.

a) Caso a licitante opte em proporcionar o deslocamento de seus empregados no trajeto residência-trabalho-residência por meios próprios ou contratados, ficará exonerada da obrigatoriedade da concessão do Vale-Transporte de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987 - (Acórdão TCU nº 2698/2007- TCU 2ª Câmara), desde que não onere o custo, ou seja o custo de um vale-transporte, ou que a Administração solicitante justifique a majoração;

II - O valor do Vale-Refeição/Alimentação deverá obedecer a legislação vigente.

10.7. Não será admitido que os recolhimentos dos encargos sociais (tais como SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros), quando informados nas planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

10.8. As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal e Acórdão nº 950/2007 – TCU – Plenário, não sendo permitido a inclusão na planilha de IRPJ e CSLL.

10.9. Nas categorias que prestarão serviços em mais de um Estado, deverão ser elaboradas planilhas diferentes para cada Estado, levando em conta os respectivos encargos envolvidos.

10.10. A adjudicação ficará condicionada à apresentação de novas planilhas readequadas ao lance vencedor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11.1.1 – O Pregoeiro convocará a LICITANTE detentora da proposta classificada em primeiro lugar a apresentar, **por meio do sistema eletrônico Comprasnet**, a proposta de preços como também as Planilha de Custos e Formação de Preços, referidas no item 10 deste edital com os valores devidamente adequados, **estabelecendo o prazo para envio**.

11.1.2 - O desatendimento do prazo estabelecido pelo Pregoeiro importará na recusa da proposta de preços, sem prejuízo das sanções previstas no item 29 deste edital.

11.2. julgamento das propostas será realizado verificando-se o menor preço global por lote.

11.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, sua situação de regularidade, na forma do **item 12**.

11.4. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às

exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem **10.4**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

11.6. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 No caso de aceitação da proposta de preços, a LICITANTE deverá encaminhar pelo **sistema eletrônico Comprasnet**, no prazo de **02 (duas) horas**, contadas da solicitação automática do Sistema após solicitação do pregoeiro, a documentação de habilitação de que trata o **item 12**.

12.1.1 O desatendimento do prazo estabelecido importará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas no item 29 deste edital.

12.1.2 A proposta, os documentos e os anexos remetidos pelo sistema eletrônico Comprasnet deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da habilitação da licitante.

12.2. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

12.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.2.2 Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.

12.2.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

12.2.4. As Declarações de que tratam os subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços.

12.2.5. Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), (Modelo 01), conforme modelo a seguir:

MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2016**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

12.3. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

12.3.4. certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

12.3.5 certidão negativa de débitos trabalhistas (a mais atualizada) (CNDT);

12.3.6 Atestado de bom desempenho – Deverá ser comprovada a capacidade técnico-operacional da licitante, na condição de contratada principal na prestação de serviços objeto desta licitação, através de pelo menos um atestado, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido em nome da licitante e firmado por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes;

12.3.6.1 Para fins desta licitação a empresa deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

12.3.6.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.3.6.3 Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;(considerar-se o mesmo nível de complexidade entre todos os tipos de postos de trabalho ora licitados)

12.3.6.3.1 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

12.3.6.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.3.6.5 Caso requerido pelo pregoeiro, para comprovação da legitimidade dos atestados enviados, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.3.7 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

12.3.8 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

12.3.8.1 Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

12.3.9. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

12.3.10. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita do item 12.3.9, observados os seguintes requisitos:

12.3.10.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

12.3.10.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

12.3.11 Declaração de que o licitante tem ou instalará escritório em algum município do estado aonde será prestado o serviço ou Pernambuco, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

12.4. Das disposições Gerais de Habilitação:

12.4.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

12.4.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.4.3 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.4.4 Como condição para celebração do contrato, a licitante deverá manter as condições de habilitação.

12.4.5 No momento da assinatura do contrato serão exigidas as autorizações para abertura de conta vinculada e retenção de valores, devidamente preenchidas e assinadas, nos moldes do Anexo V e do Anexo VI deste instrumento convocatório, conforme IN MPOG 02/2008 e alterações.

12.4.6 Se a licitante vencedora não atender às exigências do subitem anterior, as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da análise do pregoeiro quanto à aceitabilidade da proposta, objeto e valor.

12.4.7 Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora;

12.4.8 Após a verificação das especificações técnicas apresentadas pela licitante declarada vencedora, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, pelo próprio pregoeiro, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente do ICMBio;

12.4.9 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de oito dias

úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

12.4.10 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas apresentadas, os lances ofertados, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

12.4.11 Ao final da sessão do Pregão, na hipótese de o objeto ser adjudicado pelo pregoeiro à licitante declarada vencedora, os autos serão encaminhados, posteriormente, à autoridade competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

12.4.12 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente, a qual, após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto desta licitação à licitante vencedora.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

13.1.2. as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

13.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, sito à Rua Andréia, 01 – Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari – Bahia, CEP – 42.835.000.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Para a execução regular do Contrato, o Contratante deverá:

15.1.1 estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

15.1.2 viabilizar que a Contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;

15.1.3 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nas condições e nos preços pactuados, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;

15.1.4 suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;

15.1.5 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Coordenação de Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.6 permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução dos serviços;

15.1.7 exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou representante ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

15.1.8 notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;

15.1.9 examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados colocados à disposição do Contratante, para comprovar o registro da função profissional;

15.1.10 verificar, em relação aos empregados da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

15.1.11 exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamento de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;

15.1.12 aplicar à Contratada sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.13 não permitir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência do Contrato;

15.1.14 não permitir a contratação de cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no Contratante;

15.1.15 autorizar a devolução da garantia à Contratada após 3 (três) meses do encerramento do Contrato;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Para o cumprimento do contrato, a licitante vencedora deverá:

16.1.1 executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

16.1.2 iniciar, a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo das categorias profissionais necessárias, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;

16.1.3 cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;

16.1.4 cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

16.1.5 sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

16.1.6 arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

16.1.7 a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

16.1.8 prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e a experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

16.1.9 prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

16.1.10 fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços;

16.1.11 fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o CONTRATANTE, contendo a razão social da empresa, nome, categoria profissional e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso às dependências do Instituto;

16.1.12 fornecer ao CONTRATANTE a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;

16.1.13 encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de trinta dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, para aprovação e/ou alteração do período;

16.1.14 manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

16.1.15 atender, de forma imediata, em até dois dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, ou que não atendam às suas necessidades;

16.1.16 manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do CONTRATANTE;

16.1.17 impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do CONTRATANTE, na condição de prestadores de serviços;

16.1.18 fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

16.1.19 instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

16.1.20 responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas

dependências do CONTRATANTE, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

16.1.21 emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;

16.1.22 realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

16.1.23 responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou supervisor ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.24 recrutar em seu nome, e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vales-alimentação/refeição, vales-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora;

16.1.25 pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados e recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

16.1.25.1 fornecer contracheque aos empregados, com antecedência mínima de um dia da data fixada para o pagamento;

16.1.26 entregar mensalmente os vales-alimentação/refeição, vales-transporte ou qualquer outro benefício, até o quinto dia útil do mês a ser trabalhado;

16.1.27 não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

16.1.28 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;

16.1.29 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

16.1.30 realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

16.1.31 não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

16.1.32 manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, no prazo de quarenta e oito horas;

16.1.33 manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

16.1.34 no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

16.1.35 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE;

16.1.36 responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

16.1.37 responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

16.1.38 não contratar cônjuge ou companheiro (a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no ICMBio.

17. DO QUADRO GERAL DO ORÇAMENTO

17.1 O orçamento foi estimado com base em pesquisa de preço e na demanda dos serviços técnicos necessários para a completa execução do serviço, conforme apresentado no quadro a seguir, onde:

Serviço	Postos
Tratadores	14
Coordenador	1
Total	15

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas com a execução do Contrato correrão à conta de crédito orçamentário consignado a cargo do ICMBio, conforme a seguir discriminado:

Programa:
Ação:
PTRES:
Fontes:
Natureza da Despesa: 339039

19. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

19.1 O custo total anual estimado para a execução do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora é de R\$ 708.389,52 (setecentos e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1 Será firmado contrato entre o ICMBio e o licitante vencedor, para a execução do objeto desta licitação, observadas as exigências e condições deste Edital e da minuta de contrato, Anexo III.

20.2. O prazo de duração do contrato será de 12 meses (doze), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93. O contrato poderá ser rescindido antes do período contratual, quando da conclusão da licitação nacional, conforme memo Diplan circular nº 02/2016.

20.3. Como condição para assinatura do contrato o licitante vencedor deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, o que será verificado mediante consulta "on line" àquele Sistema, bem como será consultado o CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

20.4. A minuta de contrato poderá sofrer alterações para adequá-la, no que couber, às condições apresentadas pelo licitante vencedor desde que não sejam contrárias ao Edital, onerem o ICMBio e nem representem desvios.

20.5. O prazo para assinatura do contrato, pelo licitante vencedor, será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal do ICMBio.

20.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pela adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

20.7. Até a assinatura do contrato a autoridade superior poderá desclassificar o licitante vencedor mediante conhecimento de qualquer ato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha a desaboná-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

21.1 O Contrato terá vigência por doze meses, a partir da data da sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sua duração a sessenta meses, de acordo com o disposto art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.1.1. A garantia em dinheiro deve ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**.

22.1.2. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do CONTRATANTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pela CONTRATADA.

22.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

22.1.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

22.2. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

22.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela UAAF/Arembepe/ICMBio.

22.4. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato a ser firmado poderá ser excepcionalmente alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. DA RE Pactuação E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

24.1 Poderá ser admitida a repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações (a ser observada integralmente), cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação.

24.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

24.2 Visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de doze meses, contado da data de apresentação da proposta, o preço consignado no consequente Contrato será reajustado, desde que devidamente observadas às disposições legais.

24.2.1 Na variação de custos referente aos insumos será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o reajuste de preços.

25. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CONTRATANTE

25.1 A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a Contratada será exercida pela Administração do CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para tanto:

a) solicitar à Contratada e ao preposto desta todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

c) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias; e

d) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

25.2 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, objeto do Termo de Referência.

25.3 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Administração e do preposto da Contratada deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

25.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo CONTRATANTE serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

26 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

26.1 A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante atesto nas notas fiscais/faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

26.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

26.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Contratante à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

27. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

27.1 Caberá à Contratada a designação de um profissional, com poderes de representante ou preposto, para representá-la no Instituto, em tempo integral, no local de prestação de serviços, para exercer a supervisão e o controle do pessoal, dirimir dúvidas de seus empregados e outros assuntos relacionados com a execução do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do crachá, respondendo perante o CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados contratados.

27.2 Para a execução das atividades, o profissional designado utilizar-se-á de instrumentos como vistorias, reuniões de avaliação setorial e encaminhamento de relatórios ao CONTRATANTE.

27.3 O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação de serviços autorizada serão de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a ela o suprimento e a substituição de profissionais, nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais etc., independentemente dos motivos.

27.4 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do CONTRATANTE.

27.5 Independentemente do acompanhamento e do controle exercido diretamente pela Contratada, o CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio da Administração.

27.6 A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a CONTRATADA será exercida pela UAAF/Arembepe/ICMBio, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

28. DO PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após recebimento da nota fiscal e/ou fatura e após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal.

28.2 O pagamento será efetuado pela UAAF/ ICMBio com recursos orçamentários do Instituto por meio de ordem bancária ou pela Coordenação de Compensação / ICMBio-Sede, através de recursos de

compensação ambiental, em parcelas mensais, no banco a ser indicado pela licitante vencedora contratada, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

28.2.1 A licitante vencedora contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura a sede do ICMBio até o quinto dia útil do mês subsequente àquele referente à prestação dos serviços.

28.2.2 A UAAF/ ICMBio disporá do prazo de até cinco dias úteis para proceder ao atesto da nota fiscal/fatura apresentada, contados de seu recebimento.

28.2.3. O pagamento somente será efetuado se a Contratada mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a Contratada não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao ICMBio.

28.2.4. Em caso de viagem de prestador de serviço, o valor pago por diárias fornecidas (mesma tabela do Serviço Público Federal) será efetuado através de Reembolso.

28.3. O ICMBio reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições do Contrato.

28.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à licitante vencedora contratada para as correções necessárias, não respondendo a UAAF/ ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

28.5. Para fins de pagamento, proceder-se-á a consulta *on line* a fim de verificar a situação da licitante vencedora contratada no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos.

28.6 Encontrando-se a licitante vencedora contratada inadimplente na data da consulta poderá ser concedido, a critério da UAAF/ ICMBio ,prazo de trinta dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

28.7 A licitante vencedora contratada deverá apresentar, em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora contratada, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UAAF/ ICMBio.

28.8. A licitante, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para Prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá optar beneficiar-se da condição de Optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º - C art 18 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Para efeito de comprovação do disposto, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

28.9 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (GFIP e SEFIP), correspondente ao mês da última competência vencida, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

28.9.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação

financeira devido pelo ICMBio, entre a data prevista no subitem 26.1 e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

28.10. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2016.

28.11. A Contratada deverá, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração Contratante a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme IN 02/2008, suas alterações.

28.12. As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, quando houver em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

28.12.1. 13º salário;

28.12.2. Férias e um terço constitucional de Férias;

28.12.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

28.12.4. Encargo sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

28.13. A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem 28.12.

28.13.1. Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nos subitens 28.12 a Contratada solicitará autorização à Contratante;

28.13.2. A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;

28.13.3. A Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

28.13.3.1. Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pela Contratante como pela Contratada, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada no subitem 24.9.3.2 com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.

28.13.3.2. Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte da Contratante, tendo este cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.

- 28.13.4.** A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- 28.13.5.** A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 28.14.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pela Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.
- 28.15.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 28.11, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 28.16.** Assim que notificada pela Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada no subitem 28.12, assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte da Contratante.
- 28.17.** Além dos encargos citados no subitem 28.12, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.
- 28.18.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 28.19.** Os valores provisionados para atendimento do subitem 28.12 serão discriminados conforme tabela abaixo:

**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -
Percentual incidente sobre a remuneração**

Item:	Índices		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A licitante que deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e cominações legais aplicáveis, observado o disposto no subitem 25.4.

29.2. O atraso injustificado na execução do contrato a ser celebrado ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a licitante vencedora contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

29.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial ou total conforme o caso, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.4. Será facultado à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão e de 10 (dez) dias para a penalidade de declaração de inidoneidade.

29.5. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

29.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

29.7. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a contratada tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

29.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29.9. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a Contratada poderá, ainda, ser responsabilizada:

- a) civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;
- b) perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;
- c) à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);
- d) criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

29.10 A critério do titular da Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF/Arembepe, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo ICMBio, para a completa execução das obrigações assumidas.

29.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas contratuais.

29.12. Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e da ampla defesa.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O presente Edital e seus Anexos, bem assim a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

30.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior da UAAF/ ICMBio , em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

30.2.1. Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá consultar a Procuradoria-Geral, as áreas técnicas e demais órgãos do ICMBio , para orientar sua decisão.

30.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo pregoeiro, ou, ainda, publicados em órgão da imprensa oficial.

30.3.1. Não serão aceitas cópias ilegíveis, por fac-símile, ou com qualquer sinal de rasuras, adulterações ou emendas.

30.3.2. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e julgar necessário.

30.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, ouvida a Procuradoria-Federal Especializada do ICMBio, ficando, em qualquer caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévia às licitantes.

30.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ICMBio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da UAAF/ ICMBio.

30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

30.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

30.11. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da UAAF/ ICMBio.

30.12. É vedada a subcontratação de empresa para a execução do contrato.

30.13. Se necessário for e a critério da UAAF/ ICMBio , poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, sendo comunicada previamente a licitante contratada.

30.14. No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a UAAF/ ICMBio e mantê-la a salvo de reivindicações,

demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

30.15. A ausência de comunicação por parte da UAAF/ ICMBio , referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante contratada das responsabilidades determinadas no item 12 deste Edital.

30.16. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Rua Andrea, número 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000, por meio do telefone nº. (71) 3624-2424/2391, Fax nº. (71) 3624-2424, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou e-mail: uaaf.arembepe@icmbio.gov.br.

30.17. Serão disponibilizados no site do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) os esclarecimentos, avisos, as impugnações e suas respectivas respostas.

30.18. A adjudicação e a homologação desta licitação não implicarão direito à contratação.

30.19. Para as demais condições de contratação, deverão ser observadas as disposições constantes neste Edital e seus Anexos.

Camaçari/BA , de de 2016.

Carlos Felipe Santos
Pregoeiro Oficial – UAAF Arembepe/ ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE
Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Lei nº 9.632, de 07.05.98, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, extinguiu vários cargos vagos, integrantes da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os cargos ocupados quando ocorrer a sua vacância.

1.2. O Decreto nº 2.271, de 07/07/97, que regulamentou a Medida Provisória nº1.606/96, transformada na referida Lei, determina em seu Art. 1º que: “No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.”

1.3. Do exposto, compete ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, especialmente a Unidade Avançada de Administração e Finanças em Arembepe – Bahia, que tem sob sua responsabilidade, a missão de prover meios necessários ao cumprimento de suas atribuições e competências institucionais e para a consecução das atividades para as suas unidades apoiadas vinculadas.

1.4. Assim, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua de serviços de tratadores de animais para atender às necessidades do Cepene/ICMBio, no estado de Pernambuco e Alagoas/ICMBio..

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o ICMBio, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, tem sua finalidade e estrutura definida, pelo Decreto nº 6.100 de 26 de abril de 2007, suas atribuições e encargos permanentes traduzem claramente as competências do ICMBio constantes do Artigo 1º parágrafos I e III e XII, o qual destacamos, especialmente:

“I – Executar ações da política nacional das unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais, relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento de unidades de conservação instituídas pela União:

III – fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade; e

XII – Proteção e manejo integrado de ecossistemas e espécies, do patrimônio natural e genético de representatividade ecológica em escala regional e nacional.”

2.1.1. Tornou-se necessária a contratação indireta, para execução das atividades nas áreas técnicas e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Instituto, em conformidade com o Decreto nº 2.271/97;

2.2. Considerando que a Lei nº 10.410/2.002, em seus Artigos 6º, 7º e 8º, não contempla as atividades, materiais, acessórias e técnicas necessárias para a consecução das atividades que constituem área de competência legal das Unidades de Conservação.

2.3. Considerando que o Decreto nº 2.271/97, em seu Artigo 1º, traduz claramente que no âmbito da

Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

2.4. Considerando que :

O **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos-CMA** coordena, executa e promove estudos, projetos e programas de pesquisa e manejo para conservação de mamíferos aquáticos, atuando principalmente sobre as espécies ameaçadas e migratórias. Sediado no Município de Itamaracá-PE, o CMA atua em todo o território nacional, através das bases avançadas nos Estados de Alagoas (Porto de Pedras), Maranhão (São Luís), Pará (Belém), Santa Catarina (Florianópolis) e Pernambuco (Fernando de Noronha). Em 2016, o CMA irá para Santos-SP e o Projeto Peixe-boi ficará sendo gerido pelo CEPENE, com um escritório administrativo em Recife, que coordenará as atividades em Itamaracá/PE e Porto de Pedras/AL.

O **CEPENE** constitui um dos Centros de Pesquisa do ICMBIO dedicados à conservação marinha, ao qual compete, dentre outros, realizar pesquisa, formação e ações de manejo para a conservação, uso sustentável e recuperação das espécies e ecossistemas marinhos e estuarinos no nordeste brasileiro. O CEPENE também atua no desenvolvimento de pesquisa relacionadas à criação, implementação e gestão de unidades de conservação federais marinhas do nordeste.

A contratação em seus respectivos quantitativos justifica-se em virtude da necessidade da realização de atividades como: provimento de alimento para os animais, atividades de manutenção dos recintos, observação do estado geral de saúde dos animais, realizar pequenos procedimentos clínicos (curativos e procedimentos outros) e auxiliar em necrópsias, ante a necessidade. Funções estas, plenamente desempenhadas pelos Tratadores de Animais, cujo trabalho deve ser harmonizado e desenvolvido com a observação e orientação de um Coordenador de Tratadores de Animais. Justificamos ainda a necessidade de pessoal especializado para o desenvolvimento de atividades preparo diário dos alimentos (inclusive pesagem), higienização dos utensílios (bandejas, facas, etc.), conferindo assim, segurança plena à saúde dos animais sob os cuidados do CEPENE, atividades estas, desempenhadas pelo Tratado de Animais, visto que o têm atualmente 21 (vinte e um) peixes-bois em seu plantel, sendo 15 (quinze) na base de Itamaracá, Estado de Pernambuco e 5 (cinco) em Porto de Pedras, estado de Alagoas, entretanto, este número pode variar em caso de encalhe ou resgates ou solturas.

2.5 Considerando que não existe função no plano de carreira do Instituto Chico Mendes que abrange as inseridas neste Termo de Referência.

2.6. Deduz-se que a importância dos serviços ora solicitados darão suporte básico aos servidores que cumprem as atividades fins do ICMBio, que é o objetivo principal dos Centros especializados, ou seja, *“III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade;”*

(Lei 11.516/2007).

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua de serviços de manutenção predial para atender às necessidades do Cepene/ICMBio, no estado de Pernambuco, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades previstas neste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, nº 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e alterações, no que couber.

5. DA DENOMINAÇÃO E DO PERFIL MÍNIMO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

5.1. Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), obedecidas também outras disposições constantes de Acordos, dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho - CCT, celebrados entre entidades sindicais, patronal e de empregados (registrada e arquivada na DRT/MTE), e qualificado para atender ao perfil de cada serviço de acordo com o constante de descrição geral de atividades e área de abrangência de cada serviço.

5.2 Desta forma, a CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os serviços assim discriminados:

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO GERAL
Tratadores de Animais	CBO 417893-9 Maneja, alimenta e monitora a saúde e o comportamento de animais; Condiciona e adentra animais; Preparar alimentos, cortar frutas e verduras; Operar câmara fria para armazenar e conservar produtos, insumos e matérias-primas; Sob orientação de veterinários e técnicos, tratar a sanidade de animais, manipular e aplica medicamentos e vacinas, higieniza animais e recintos;; Realizar atividades de apoio, assessorar intervenções cirúrgicas, exames, pesquisa e necropsia. Realizar atividades de apoio ao veterinário no caso de realização de necropsia;

	<p>Realizar o monitoramento dos animais reintroduzidos, conforme orientação dos técnicos responsáveis e atendendo aos critérios de recebimento de diária;</p> <p>Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental</p>
<p>Coordenador de Tratadores de Animais</p>	<p>CBO 416683 – 3</p> <p>Fiscaliza o trabalho dos tratadores de animais;</p> <p>Providencia as escalas de serviços, horários, assiduidades e obrigações, solicita materiais e equipamentos;</p> <p>Coordena a equipe de tratadores e informa qualquer alteração no âmbito do trabalho;</p> <p>Fiscaliza o manejo alimentar e a monitoração da saúde e o comportamento de animais;</p> <p>Solicita materiais e equipamentos para os tratadores de animais;</p> <p>Sob orientação de veterinários e técnicos, trata da sanidade de animais, manipula e aplica medicamentos e vacinas, higieniza animais e recintos;</p> <p>Realiza atividades de apoio, assessora intervenções cirúrgicas, exames clínicos e radiológicos, pesquisas e necropsias.</p>

6. DOS LOCAIS, DOS HORÁRIOS, DAS QUANTIDADES E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS PARA AS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços serão prestados nas diversas unidades do **CONTRATANTE**, nos municípios onde este mantém atividade, durante o horário de funcionamento da Unidade.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais, nas horas determinadas e de acordo com a CCT de cada estado.

6.3 Para melhor atender às necessidades dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar o local de trabalho e horário, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados de acordo com as necessidades das Unidades, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, uma hora e, no máximo duas horas.

6.4 Se for necessário, e a critério da Unidade/**CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicada com antecedência mínima de vinte e quatro horas, para que sejam adotadas as devidas providências.

6.5 Caso o horário de expediente da Unidade/**CONTRATANTE** seja alterado por determinação legal, os horários serão devidamente modificados.

6.6 Os serviços de tratadores de animais serão prestados em 5 dias da semana, inclusive fins de semana e feriados e com 2 folgas posteriores, com escala a ser definida pelo setor responsável, sendo que fica garantido ainda que todos deverão ter ao menos um domingo de folga por mês e que cada dia da semana, inclusive fim de semana e feriado, deverá ter pelo menos 6 (seis) funcionários em atividade. A totalidade de horas será de 44 horas semanais. Jornada: A cada 5 (cinco) dias de trabalho, o colaborador folga 2 (dois), segunda a domingo de 7h às 11h e das 13h às 16h.

6.7 Os serviços de coordenador de tratador de animais serão prestados em 6 dias da semana, inclusive feriados, totalizando 44 horas semanais. No casos dos feriados, as horas serão compensadas em dobro durante a semana, em escala a ser definida pelo setor responsável. Jornada: segunda a sexta de 7h às 11h e das 13h às 16h. Sábado de 7h às 11h.

7. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS POR ITEM:

Item	Unidade	Serviço	Município	Número de postos	Valor de referência Mensal (R\$)	Valor de referência Anual (R\$)
1	CEPENE PE (LOTE 1)	Tratadores	Ilha de Itamaracá PE	10	38.922,50	467.070,00
2		Coordenador	Ilha de Itamaracá PE	01	4.540,96	54.491,52
3	PORTO DE PEDRAS AL (LOTE 2)	Tratadores	Porto de Pedras AL	04	15.569,00	186.828,00

8. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CONTRATANTE

8.1 A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a **CONTRATADA** será exercida pela Unidade com gestão na UAAF/ICMBio do **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para tanto:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e ao preposto desta todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- c) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias; e
- d) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.2 Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, objeto deste Termo de Referência.

8.3 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência dão gestor de contratos e do preposto da **CONTRATADA** deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da chefe da UAAF/Arembepe, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

8.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela Unidade/**CONTRATANTE** serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

9. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

9.1 Caberá à **CONTRATADA** a designação de um profissional, com poderes de representante ou preposto, para representá-la no Instituto, dirimir dúvidas de seus empregados e outros assuntos relacionados com a execução do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do crachá, respondendo perante o **CONTRATANTE** por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados contratados.

9.2 Para a execução das atividades, o profissional designado utilizar-se-á de instrumentos como vistorias, reuniões de avaliação setorial e encaminhamento de relatórios ao **CONTRATANTE**.

9.3 O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação de serviços autorizada será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela o suprimento e a substituição de profissionais, nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais etc., independentemente dos motivos.

9.4 Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

9.5 Independentemente do acompanhamento e do controle exercido diretamente pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** por meio da Unidade exercerá a fiscalização do Contrato e a gestão do mesmo pela UAAF/ICMBio.

9.6A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a **CONTRATADA** será exercida pela Unidade na UAAF/ICMBio do **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para tanto:

10. DO SALÁRIO-BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS

10.1 Os salários dos profissionais utilizados na prestação dos serviços deverão corresponder aos consignados em Convenção/Dissídio ou Acordo de Trabalho. Exemplificamos como acordo nº PE000268/2015 em virtude de ser base para o contrato atual, a contratada deverá formalizar novo CCT/Dissídio ou Acordo para o ano de 2016.

10.2 Conforme estabelece o anexo nº 14 da NR 15 (Atividades e Operações Insalubres), fica estabelecido o percentual de 20% (insalubridade média) para as funções de tratador de animais e coordenador. Além disso, o coordenador terá um adicional de 20% (valor de mercado) em virtude da função.

11. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nas unidades, horários e jornadas especificadas. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal, os horários predeterminados serão adequados aos novos horários. As categorias aqui relacionadas respeitam a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações). Com demanda prevista de 44 horas semanais.

12. DOS UNIFORMES E EPIS

12.1 Preservados os padrões da cor e tecidos que caracterizam os uniformes do contratado, esta deverá fornecer gratuitamente aos postos de serviço a serem contratados, as seguintes peças de uniforme para uso diário, de modo que se apresentem trajados, adequadamente.

Para a função de Coordenador de tratadores de animais a contratada deverá fornecer fardamento e seus complementos e utensílios, conforme discriminação, quantitativo do item 12.2, além dos itens a seguir:

- Calça em brim na cor cáqui com logomarcas de acordo com as normas do ICMBio (02 unidades – fornecimento semestral);
- Camisa em algodão na cor cáqui com logotipo do Programa Peixe- boi/CEPENE/ICMBio e identificação e função do trabalhador bordados (02 unidades – fornecimento semestral);
- Bota de segurança em PVC modelo cano longo na cor preta (02 pares - fornecimento semestral);
- Óculos de segurança em policarbonato (01 unidade – fornecimento semestral).

12.2 Os quantitativos da planilha abaixo são apenas para base estimativa, podendo oscilar para mais ou para menos, caso em que não isenta a contratada de dispor de outros materiais que por ventura venham ser necessário a execução do serviço.

MATERIAL / EPI	APR	Itamaracá - PE			Porto de Pedras - AL		
		PRD	QTD por período	Quantidade e TOTAL 12 meses	PRD	QTD por período	Quantidade TOTAL 12 meses
Avental PVC com forro 120x70cm branco	Und	Semestral	22	44	semestral	4	8
Avental unisex branco, comprido, de microfibra com botões, manga longa. tamanho a definir de acordo com tamanho dos funcionários	Unid	Anual	11	11	Não necessário	0	0
Avental unisex branco, comprido, de microfibra, com botões, manga curta tamanho a definir de acordo com tamanho dos funcionários	Unid	Semestral	11	22	semestral	4	8
Boné legionário com proteção de pescoço e proteção UV – logomarca do ICMBio na frente e empresa na	Unid	Semestral	22	44	semestral	8	16

lateral							
Bota antiderrapante de neoprene, solado e peito do pé em borracha, com zíper 3,5mm. tamanho a definir de acordo com tamanho dos funcionários	Unid	Semestral	11	22	semestral	4	8
Bota polietileno longa tamanho a definir de acordo com tamanho dos funcionários	Par	Anual	11	11	Anual	4	4
Bota PVC branca cano curto. Tamanho a definir de acordo com tamanho dos funcionários	Par	Semestral	11	22	semestral	4	8
Calça comprida de tãctel com logomarca ICMBio e empresa e tamanho a definir de acordo com tamanho dos funcionários	Unid	Semestral	22	44	semestral	8	16
Camisa de algodão Malha com logomarca do ICMBio na frente e empresa na costa tamanho a definir de acordo com tamanho dos funcionários	Unid	Semestral	33	66	semestral	12	24
Filtro para respirador para gases tóxicos.	Unid	Semestral	22	44	Não necessário	0	0

Gorro/touca cirúrgico descartável, material antialérgico com fixação de elástico, modelo redonda na cor branca	Embalag em c 50 unid	Mensal	4	48	Mensal	1	12
Luva algodão pigmentada 4 fios. Tamanho único. Par 22	Par	Trimestral	11	44	Trimestral	4	12
Luva anticorte com fios de aço: Destina-se a proteção para as mãos do usuário, prevenindo e minimizando o corte acidental dos mesmos, no manuseio de facas, laminas (linsas), e outros objetivos cortantes. CARACTERÍSTICAS : Luva de Segurança, tricotada com fio FIODELL, com fios de Aço Inoxidável 316L em sua alma, com a finalidade de proteger as mãos do usuário do corte acidental, produzidas na cor cinza e com punhos de comprimentos 7cm.	Unidade	Semestral	11	22	semestral	4	8
Luva de neoprene 2mm com reforço na palma da mão e com fecho de velcro no punho	Unid	Semestral	11	22	semestral	4	8

tamanho a definir de acordo com tamanho dos funcionários							
Luva de PVC cano curto tamanho a definir de acordo com tamanho dos funcionários	Par	Semestral	22	44	semestral	8	16
Luva látex nitrílico para manutenção com produtos químicos.	Par	Semestral	11	22	semestral	4	8
Luvras de látex para procedimento não estereislevemente e talcada, hipoalergênica, ambidestra, branca tamanho a definir de acordo com tamanho dos funcionários	Cx com 100 und/50 parese	Mensal	4	48	Mensal	2	24
Macacão tipo pescador Macacão de Segurança impermeável, confeccionado em tecido revestido de PVC ambos os lados, ajustes em tiras sintéticas com encaixes para fixação sobre os ombros. Com botas de borracha soldadas eletronicamente na barra da calça. O ajuste na cintura é feito por cordão de	Unid	Anual	11	11	Anual	4	4

nylon, com saídas, na parte frontal por ilhoses metálicos e cromados, número zero. Todas as emendas e pontos vulneráveis deverão ser soldadas eletronicamente e reforçadas. A bota de PVC, com logomarca ICMBio e empresa e tamanho a definir de acordo com tamanho dos funcionários							
Máscara de mergulho de silicone	Unid	Semestral	11	22	semestral	4	8
Nadadeira de mergulho tipo satã anatômica reforçada em borracha termoplástica com canais de fluxo de água e aba traseira. tamanho a definir de acordo com tamanho dos funcionários	Unid	Anual	11	11	Anual	4	4
Óculos ampla visão. Armação e visor em uma só peça de policarbonato, com película antiembassante, fechado lateralmente. Ângulo de visão de 180°. Proteção lateral	Unid	Anual	11	11	Anual	4	4

com ventilação na cor incolor.							
Óculos escuro EPI		Anual	11	11	Anual		
Protetor de sol labial fator 30	Litro	Semestral	6	12	semestral	2	4
Protetor solar fator 30	Unid	Semestral	44	88	semestral	6	12
Respirador para produtos químicos	Unid	Semestral	11	22	Não necessário	0	0
Roupa de neoprene de manga curta + short. em neoprene 1, 5 mm ou 3 mm com zíper YKK frontal ;Parte interna revestida com plush. Logomarca ICMBio na frente e empresa atras tamanho a definir de acordo com tamanho dos funcionários,	Unid	Anual	11	11	Anual	4	4
Sabonete liquido anti-séptico a base de clorexidina 2%	Embalag em plástica 1L	Mensal	3	36	Mensal	2	24
Sapato fechado/Sapatilha Emborracha e com zíper – preto ou marrom com logomarca ICMBio e empresa e tamanho a definir de acordo com tamanho dos funcionários	Unid	Semestral	11	22	semestral	4	4

Short de taclel com logomarca ICMBio e empresa e tamanho a definir de acordo com tamanho dos funcionários	Unid	Semestral	33	66	semestral	12	24
Snokell, respirador para mergulho de silicone com formato anatômico.	Unid	Semestral	11	22	semestral	6	8
Solução Iodetada anti-séptico e anti-fúngico Lugol 2%. Uso externo, adulto e pediátrico.	Plastica 1 lit	Mensal	2	24	Mensal	1	12
Vestimenta de segurança tipo conjunto de segurança para proteção de chuva (Jaqueta manga comprimida + calça comprida) confeccionada em tecido forradode PVC, cintura em elástico e costura através de solda eletrônica.	Conjunto	Anual	22	22	Anual	8	8

13. DO QUANTITATIVO E LOCAL DO CONTRATO

13.1 O quantitativo poderá sofrer alteração a critério do ICMBio, de uma categoria profissional para outra, observados o valor global da contratação, os seus acréscimos e supressões, até o limite estabelecido no art. 65, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 O ICMBio somente efetuará o pagamento dos serviços que venham a ser efetivamente executados, não se atribuindo a ele obrigações de pagamento de quaisquer valores, seja a título de franquias, garantia ou quaisquer outros motivos.

13.3 Os endereços de prestação de serviços serão os seguintes:

Unidade	Endereço
Cepene-PE	PE-001, S/N, Ilha de Itamaracá - PE, 53900-000 81 35544 1056
Porto de Pedras AL	Porto de Pedras/Alagoas base avançada da APA Costa dos Corais. Sítio funil s/n povoado Tatuamunha Porto de Pedras/Alagoas CEP 57948000 CONTATO: (82) 3298 1388

14. DOS SALÁRIOS-BASE DOS POSTOS DE SERVIÇOS

14.1 Os salários dos profissionais utilizados na prestação dos serviços deverão corresponder aos valores das horas trabalhadas, sem os encargos, insumos e demais componentes, consignados, considerando a respectiva carga horária mensal.

15. DA PLANILHA DE PREÇOS

15.1 As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, por categoria profissional, nos moldes da Instrução Normativa nº 02/2008 e alterações, com as adaptações específicas de cada categoria profissional, com base nas condições estabelecidas na Instrumento Coletivo de Trabalho, de cada estado da federação onde serão executados os serviços, devendo ser considerado como salário o preço unitário mensal constante de cada estado, sob pena de desclassificação da proposta.

15.1.1 Nas planilhas de preços da proposta a ser formulada, deverão ser considerados, para o item salário, os preços unitários mensais constantes da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

15.2 No preço total proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos e demais despesas obrigatórias constantes de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais.

15.3 Os custos decorrentes da concessão de vales-transporte ou de meios próprios ou contratados de transporte colocado à disposição dos empregados, vales-alimentação/refeição e demais encargos e tributos deverão obedecer às respectivas Convenções Coletivas de Trabalho de cada estado e à legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos e ter como base, obrigatoriamente, vinte e dois dias trabalhados por mês.

15.4 Os vale-transporte deverão ser concedidos pela **CONTRATADA** no valor referente ao itinerário de cada empregado.

15.5 O valor dos vales-alimentação/refeição a ser considerado para as categorias serão os vinculada ao CCT de cada unidade da federação tendo como base, devendo ser integralmente repassado aos empregados.

15.6 Quando da elaboração das propostas, a licitante deverá atualizar os valores previstos no subitem anterior para os praticados na data da licitação, nos termos do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

15.7 É vedado à **CONTRATADA** incluir no montante referente aos vales-alimentação/refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

15.8 As despesas com auxílio odontológico deverão obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho de cada Unidade da Federação e à legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos.

15.9 Os custos decorrentes da concessão de auxílio-funeral não deverão ser considerados na composição dos preços, por se tratar de despesas reembolsáveis até o limite estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho cobrada separadamente da fatura dos serviços prestados, mediante apresentação, em original, das respectivas notas fiscais; portanto, não deverão ser cotados nas planilhas de preços.

15.10 Não será admitido que os valores relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros), informados nas planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

15.11 As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal e Acórdão 950/2007 – TCU.

16. DO PREÇO

16.1 Pelos serviços executados, o **CONTRATANTE** estima o valor máximo de R\$ 708.389,52 (setecentos e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

17. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

17.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sua duração a sessenta meses, de acordo com o disposto art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que fique comprovado ser a melhor proposta para a administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 Para a execução regular do Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

18.1.1 estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

18.1.2 estabelecer os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;

18.1.3 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nas condições e nos preços pactuados, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;

18.1.4 suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;

18.1.5 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Coordenação de Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

18.1.6 permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução dos serviços;

18.1.7 exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamento de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar

necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;

18.1.8 aplicar à **CONTRATADA** sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do Contrato;

18.1.9 Não contratar de cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consangüíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **CONTRATANTE**;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Para o cumprimento do contrato, a licitante vencedora deverá:

19.1.1 executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;

19.1.2 iniciar, a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;

19.1.3 cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades específicas;

19.1.4 cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

19.1.5 sujeitar-se-á mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

19.1.6 arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

19.1.7 a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

19.1.8 prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

19.1.9 fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços;

19.1.10 manter a prestação de serviços, sem interrupção, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

19.1.11 fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

19.1.12 instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

19.1.13 responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

19.1.14 emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**;

19.1.15 realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

19.1.16 responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou supervisor ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

19.1.17 recrutar em seu nome, e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vales-alimentação/refeição, vales-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora;

19.1.18 pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados e recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

19.1.19 fornecer contracheque aos empregados, com antecedência mínima de um dia da data fixada para o pagamento;

19.1.20 entregar mensalmente os vales-alimentação/refeição, vales-transporte ou qualquer outro benefício, até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado;

19.1.21 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;

19.1.22 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

19.1.23 realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

19.1.24 não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

19.1.25 manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho;

19.1.26 Manter atualizada a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, no prazo de quarenta e oito horas;

19.1.27 manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

19.1.28 no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

19.1.29 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do **CONTRATANTE**;

19.1.30 responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

19.1.31 responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

19.1.32 não contratar cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **CONTRATANTE**.

19.1.33 Fornecer treinamento anual sobre segurança do trabalho e primeiros socorros e, em caso de renovação de contrato, fornecer reciclagem destas atividades. No ato de contratação de novos funcionários, os mesmos devem passar pela capacitação fornecida pela empresa.

19.1.34 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

19.1.35 Todo o material utilizado deverá ser de boa qualidade e os EPIs deverão conter o controle C.A., quando for o caso e conforme legislação vigente. Os uniformes deverão ser confeccionados com tecidos que suportem contato com a água e de material compatível com o clima da região;

19.1.36 A contratada deverá formalizar CCT, Dissídio ou Acordo Coletivo com os funcionários contratados após assinatura do contrato, devidamente homologado no MTE.

20 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do Contrato, mediante atesto nas notas fiscais/faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

20.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

20.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas com a execução deste Contrato correrão à Conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2016 e da seguinte dotação:

Programa:
Ação:
PTRES:
Fontes:
Natureza da Despesa: 339039

21.2 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas notas de empenhos, à conta da dotação orçamentária dos respectivos exercícios financeiros, prevista para atender despesas de mesma natureza.

22 DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente indicada, devendo para isto, ficar explicitado na fatura o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil da apresentação Fatura relativa à prestação dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

22.2 Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à **CONTRATADA**, reiniciando-se a contagem do referido prazo a partir da sua reapresentação devidamente sanada a irregularidade apontada.

22.3 Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

22.4 O pagamento mensal dos serviços somente será efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (**GFIP e SEFIP**), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo de pessoal declarado na forma do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 2291, e do pagamento dos salários dos empregados, referente ao mês trabalhado, dos vales-alimentação/refeição, vales-transportes do mês subsequente ao trabalhado, e do recolhimento dos encargos sociais do mês anterior ao trabalhado, observada a legislação pertinente.

22.5 Caso haja aplicação de multa, o valor desta será descontado de qualquer fatura ou crédito existente a favor da **CONTRATADA**, e no caso de insuficiência destes a diferença será cobrada pelo **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, se necessário.

22.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, do início do débito até o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(0,06)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

em que **TX** = Taxa percentual anual no valor de 6%.

22.7 O valor apurado deverá ser cobrado mediante a apresentação de fatura específica.

22.8 O **CONTRATANTE**, quando do pagamento mensal da fatura, destacará desta os valores das provisões e depositará em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**, consoante as determinações contidas na Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho e Instrução Normativa nº 02/2008 e alterações.

22.9 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos seus trabalhadores, envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, quando não houver a comprovação do cumprimento das obrigações relativas ao pagamento da remuneração, enquanto não houver a regularização do descumprimento

contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23 DAS SANÇÕES

23.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

23.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

23.2.1 advertência;

23.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial ou total conforme o caso, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

23.2.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

23.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

23.4.1 No caso de aplicação de multa contratual, o **CONTRATANTE** poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora **CONTRATADA** de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

23.4.2 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

23.5 Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF/ICMBio até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1ª do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

24.2 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador, Bahia.

24.3 Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

De Acordo.

Considerando as justificativas apresentadas, a oportunidade e a conveniência, bem como os registros constantes do Termo de Referência, esta chefia aprova e autoriza a continuidade do procedimento nos termos da Lei nº 8.666/93.

Camaçari - BA, de de 2016.

EUNICE MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

CHEFE UAAF/AREMBEPE



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE

ANEXO II

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

Item	Unidade	Serviço	Município	Número de postos	Valor de referência Mensal (R\$)	Valor de referência Anual (R\$)
1	CEPENE PE	Tratadores	Ilha de Itamaracá PE	10	38.922,50	467.070,00
2	(LOTE 1)	Coordenador	Ilha de Itamaracá PE	01	4.540,96	54.491,52
3	PORTO DE PEDRAS AL (LOTE 2)	Tratadores	Porto de Pedras AL	04	15.569,00	186.828,00

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo
D	Número de meses de execução contratual

Identificação do Serviço

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo III-A

Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos diversos

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B.1. Tributos federais (especificar)		
	B.2 Tributos estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III-B

Quadro-Resumo do custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

Anexo III-C

Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
... Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II +...)					

Anexo III-D

Quadro demonstrativo do valor global da proposta

Valor Global da Proposta	
	Valor (R\$)
A	DESCRÇÃO
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.
(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE
Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVISÕES

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 e IN SLTI/MPOG nº 6, de 23/12/2013 a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à _____ nº _____, Bairro: _____ e CEP _____, **AUTORIZA** a Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF-Arembepe/ICMBio a:

Abrir, em seu nome e em instituição financeira oficial, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos abaixo.

- I - 13o (décimo terceiro) salário;
- II - férias e um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

Deduzir de suas faturas mensais os valores correspondentes às provisões dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do Pregão nº 08/2016, Processo nº 02151.000014/2016-09 nos montantes determinados pelo Anexo VII, item 10, da da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 6, de 23/12/2013, os quais serão depositados na conta referida acima.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à celebração de convênio entre a Contratante e uma instituição financeira oficial, ainda a ser determinada, o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento e determinará as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização da Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF/ICMBio, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 6, de 23/12/2013.

_____, _____ de _____ de 2016.

representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Documento de identidade nº: _____

Tipo: _____ Órgão expedidor: _____



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE
Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Areembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS E PARA RETENÇÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM ATRASO DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS.

Em cumprimento do disposto nos Incisos II e IV do Artigo 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 e IN SLTI/MPOG nº 06 de 23/12/2013, a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à _____ nº _____, Bairro: _____ e CEP _____, **AUTORIZA** a Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF/ICMBio, a deduzir de suas faturas:

Mensalmente, os valores devidos ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos empregados vinculados ao contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº 03 /2016, processo nº 02151.000014/2016-09, depositando-os diretamente nas respectivas contas vinculadas; e

O valor correspondente aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, sempre que o pagamento não for efetuado no prazo legal, ou for pago com falta ou incorreção, e até a regularização da obrigação, depositando-os nas respectivas contas correntes ou contas salário.

Declara, ainda, que dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá a Unidade Avançada de Administração e Finanças –UAAF Areembepe/ICMBio, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta vinculada para depósito do FGTS; o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

_____, _____ de _____ de 2016.

representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome: _____
Cargo ou função: _____
Documento de identidade nº: _____
Tipo: _____ Órgão expedidor: _____



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE
Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI

CONTRATO nº /2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIDADE
AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS – UAAF/ICMBio E A EMPRESA**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Autarquia Federal em regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças, com sede e foro em Camaçari-Bahia e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0016-70, doravante denominado, simplesmente, **UAAF-Arembepe/ICMBio**, neste ato representado, publicada no Diário Oficial da União de 28.07.2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ... , com sede na ... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ... , doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado por ... , portador da C.I. nº. ... SSP/XX e C.P.F. Nº ... , residente e domiciliado em ... , resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02151.000014/2016-09**, elaborado em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pela IN 02/2008 e alterações do Ministério do Planejamento e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua de serviços de tratadores de animais para atender às necessidades do Cepene/ICMBio, no estado de Pernambuco e Alagoas/ICMBio,.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 08/2016**, Processo nº **02151.000014/2016-09**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. Para a execução regular do Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

- 3.1 estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 3.2 estabelecer os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;
- 3.3 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nas condições e nos preços pactuados, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- 3.4 suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;
- 3.5 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 3.6 permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 3.7 exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou representante ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 3.8 notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;
- 3.9 examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**, para comprovar o registro da função profissional;
- 3.10 verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
- 3.11 exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamento de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;
- 3.12 aplicar à **CONTRATADA** sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 3.13 não permitir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- 3.14 não permitir a contratação de cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **CONTRATANTE**;
- 3.15 autorizar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o encerramento do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

4. Para o cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** deverá:
 - 4.1 executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;
 - 4.2 iniciar, a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo das categorias profissionais necessárias, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;

4.3 cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades específicas;

4.4 cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

4.5 sujeitar-se-á mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

4.6 arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

4.7 a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

4.9 prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

4.10 fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços;

4.11 fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, contendo a razão social da empresa, nome, categoria profissional e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso às dependências do Instituto;

4.12 fornecer ao **CONTRATANTE** a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;

4.13 encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de trinta dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, para aprovação e/ou alteração do período;

4.14 manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.15 atender, de forma imediata, em até dois dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, ou que não atendam às suas necessidades;

4.16 manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do **CONTRATANTE**;

4.17 impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do **CONTRATANTE**, na condição de prestadores de serviços;

4.18 fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

4.19 instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

4.20 responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e

previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

4.21 emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**;

4.22 realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

4.23 responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou supervisor ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.24 recrutar em seu nome, e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora;

4.25 pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados e recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

4.26 fornecer contracheque aos empregados, com antecedência mínimo de um dia da data fixada para o pagamento;

4.27 entregar mensalmente os vales-alimentação/refeição, vales-transporte ou qualquer outro benefício, até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado;

4.28 não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

4.29 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;

4.30 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

4.31 realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

4.32 não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

4.33 manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho;

4.34 Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, no prazo de quarenta e oito horas;

4.35 manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

4.36 no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

4.37 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do **CONTRATANTE**;

4.38 responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.39 responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

4.40 não contratar cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **CONTRATANTE**.

4.41 será caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.42 disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

4.43 disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

4.44 disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

4.45 No primeiro mês da prestação dos serviços a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
 1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

d) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

4.46 Provisão de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na IN 02/2008 e alterações;

4.47 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

4.48 A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa;

4.49 A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

4.50 Os valores provisionados em conta vinculada só serão liberados nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO GERAL
Tratadores de Animais	<p>CBO 417893-9</p> <p>Maneja, alimenta e monitora a saúde e o comportamento de animais; Condiciona e adentra animais; Preparar alimentos, cortar frutas e verduras; Operar câmara fria para armazenar e conservar produtos, insumos e matérias-primas; Sob orientação de veterinários e técnicos, tratar a sanidade de animais, manipular e aplica medicamentos e vacinas, higieniza animais e recintos;; Realizar atividades de apoio, assessorar intervenções cirúrgicas, exames, pesquisa e necropsia. Realizar atividades de apoio ao veterinário no caso de realização de necropsia; Realizar o monitoramento dos animais reintroduzidos, conforme orientação dos técnicos responsáveis e atendendo aos critérios de recebimento de diária; Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental</p>
Coordenador de Tratadores de Animais	<p>CBO 416683 – 3</p> <p>Fiscaliza o trabalho dos tratadores de animais; Providencia as escalas de serviços, horários, assiduidades e obrigações, solicita materiais e equipamentos; Coordena a equipe de tratadores e informa qualquer alteração no âmbito do trabalho; Fiscaliza o manejo alimentar e a monitoração da saúde e o comportamento de animais; Solicita materiais e equipamentos para os tratadores de animais; Sob orientação de veterinários e técnicos, trata da sanidade de animais, manipula e aplica medicamentos e vacinas, higieniza animais e recintos; Realiza atividades de apoio, assessora intervenções cirúrgicas, exames clínicos e radiológicos, pesquisas e necropsias.</p>

--	--

6. DOS LOCAIS, DOS HORÁRIOS, DAS QUANTIDADES E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS PARA AS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ _____(_____), perfazendo o montante anual de R\$ _____(_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O pagamento mensal dos serviços somente será efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (**GFIP e SEFIP**), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e ter sido fornecido aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os

documentos abaixo.

- a) Cópia da folha de pagamento discriminadas, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem as Notas Fiscais;
- b) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da FINEP, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;
- c) Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério da Justiça em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,00016438$$

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho da Despesa:

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser admitida a repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e na IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado pela **UAAF/ICMBio**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE deverá manter o cadastro no SICAF (“on line”), com resultado favorável para consultas, durante toda a vigência contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a **UAAF/ICMBio** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (**GFIP e SEFIP**), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e ter sido fornecido aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, e a assistência médica, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2013. O restante correrá a conta da dotação orçamentária de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA NONA – Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nas subcláusulas sétima e oitava a Contratada solicitará autorização à Contratante;

- A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;
- A Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

B.1 Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pela Contratante como pela Contratada, esta deverá encaminhar

a solicitação mencionada na subcláusula nona com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.

B.2 Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte da Contratante, tendo esta cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.

- A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pela Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na subcláusula sétima, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Assim que notificada pela Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada na subcláusula sétima, assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte da Contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além dos encargos citados na subcláusula sétima, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os valores provisionados para atendimento na subcláusula sétima serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -

Percentual incidente sobre a remuneração

Item:	Índices		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		

Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar a **UAAF/ICMBio**, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da **UAAF/ICMBio**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a licitante vencedora contratada terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

SUBCLÁUSULA QUARTA Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aceita garantia contratual que estipule isenção de responsabilidade contrária aos termos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a mesma se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a Contratada será exercida pela Unidade com gestão na **UAAF/ICMBio**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para tanto:

- a) solicitar à Contratada e ao preposto desta todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- c) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias; e
- d) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **UAAF/ICMBio** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa

fiscalização sobre os serviços, objeto deste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor de contratos e do preposto da Contratada deverão ser levadas, por escrito, a chefe da UAAF AREMBEPE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela Unidade/ICMBio serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUINTA A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial ou total conforme o caso, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de aplicação de multa contratual, o **CONTRATANTE** poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora **CONTRATADA** de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes, conforme art.65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/Bahia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Camaçari – BA, de de 2016.

Unidade Avançada de Administração e Finanças
UAAF/ICMBio
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO VII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representado pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene

do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades- fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;

- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União
Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no
_____, estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do contrato

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.